CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 237, de 25 de setembro de 2023

Dispõe sobre a implantação do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito.

Parágrafo único. Submetem-se ao programa aludido no caput todos os servidores, vereadores, prestadores de serviços e fornecedores da Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 2º Para fins desta lei , considera-se:

I - Integridade: pilar do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito, que compreende ações destinadas ao aprimoramento das condutas e dos comportamentos dos públicos interno e externo da Câmara Municipal;

II - Conformidade: pilar do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito que compreende ações e rotinas de controle e fiscalização das condutas dos públicos interno e externo da Câmara Municipal;

III - Conscientização: pilar do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito que compreende as ações e rotinas voltadas à sensibilização e qualificação dos públicos interno e externo quanto aos aspectos do Programa;

III - Público interno: vereadores, servidores e estagiários;

IV - Público externo: prestadores de serviços e fornecedores em geral;

V - Sociedade civil: todo e qualquer cidadão, assim compreendidos aqueles plenamente capazes nos termos da lei civil, que se manifestem, individual ou coletivamente, assim como as organizações da sociedade civil formalmente constituídas.

Art. 3º São diretrizes do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito:

I - contribuir para a simplificação e modernização administrativa com vistas à elevação da transparência e à coibição de práticas de corrupção e desconformidade legal;

II - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados dos programas, projetos e ações destinadas a assegurar a integridade e a conformidade no âmbito da Câmara Municipal;

III - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar transparência e eficiência ao serviço público em geral;

IV - promover a adoção de padrões elevados de conduta ética pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições da Câmara Municipal e seus servidores;

V - implementar, aprimorar e manter controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VI - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VII - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

VIII - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e cargos da Câmara Municipal de Itabirito; e

IX - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da Câmara Municipal de Itabirito, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

Art. 4º São prioridades do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito:

I - o mapeamento e o monitoramento constantes dos riscos;

II - a sensibilização continuada da alta administração;

III - a conscientização e capacitação dos servidores, vereadores, prestadores de serviços e fornecedores quanto ao código de condutas da Câmara Municipal de Itabirito;

IV - a ampliação e a manutenção dos mais elevados padrões de transparência;

V - a organização, otimização e manutenção constante dos canais de denúncias da Câmara Municipal.

Art. 5º São valores que regem o Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito:

I - ética, para agir de forma honesta e íntegra, compatível com os valores e padrões preconizados pela Câmara Municipal de Itabirito e pela sociedade;

II - transparência, a fim de divulgar informações completas, precisas, claras e tempestivas à sociedade, possibilitando a participação social no controle da gestão pública;

III - imparcialidade, para atuar de forma imparcial e isenta, livre de situações reais ou aparentes de conflito de interesses que possam comprometer a objetividade necessária para o desempenho das atividades públicas;

IV - excelência, para atuar de forma orientada a resultados efetivos e de qualidade, por meio de diretrizes e práticas de gestão e governança que assegurem o cumprimento da missão e o alcance dos objetivos do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito;

V - foco no cidadão, para atuar de forma orientada a satisfazer as necessidades dos cidadãos e da sociedade, em prol do interesse público sobre o privado; e

VI - idoneidade, para manter ilibada reputação e conduta compatível com a moralidade administrativa.

Art. 6º Compete à Controladoria do Legislativo as ações destinadas ao planejamento, implementação, execução, coordenação e monitoramento do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito.

Art. 7º A Ouvidoria do Legislativo, no âmbito do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito, atuará sob a coordenação da Presidência e será responsável pela recepção, tratamento e apuração preliminar das manifestações, identificadas ou não, advindas dos públicos interno e externo da Câmara Municipal Itabirito, assim como aquelas emanadas da sociedade civil.

§ 1º As denúncias recebidas pela Ouvidoria serão autuadas em processo eletrônico, e tramitarão sob sigilo para a finalidade de salvaguardar os dados e a imagem de denunciantes e denunciados, até o encerramento da apuração preliminar.

§ 2º Caberá à Ouvidoria do Legislativo, no prazo de quinze dias úteis e sem prejuízo da instauração de procedimentos disciplinares pelas instâncias competentes, realizar análise preliminar sobre a possível caracterização ou não de autoria e materialidade dos fatos constantes da denúncia.

§ 3º Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Ouvidoria submeterá à Presidência da Câmara Municipal, com ciência à Controladoria do Legislativo, a conclusão de sua análise preliminar, de caráter opinativo, indicando expressamente a existência, ou não, de indícios de materialidade e autoria suficientes à instauração dos respectivos procedimentos disciplinares.

§ 4º Em decisão fundamentada, com ciência à Controladoria do Legislativo, a Presidência poderá acolher ou rejeitar, integral ou parcialmente, os termos da análise preliminar da Ouvidoria do Legislativo, determinando o arquivamento do feito ou a remessa às instâncias competentes.

Art. 8º Caberá à Diretoria Administrativa, em conjunto com a Ouvidoria do Legislativo e a Controladoria do Legislativo, a proposição do fluxograma para recebimento, apuração e tratamento das manifestações relativas à atuação de servidores, prestadores de serviços e fornecedores da Câmara Municipal de Itabirito.

§ 1º O trâmite das denúncias envolvendo servidores da Câmara Municipal de Itabirito seguirá as disposições previstas em legislação própria.

§ 2º As denúncias que envolvam atos comissivos ou omissivos de Vereadores seguirão a tramitação prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Itabirito e no Código de ética dos vereadores.

Art. 9º Ato conjunto da Diretoria Administrativa, Controladoria do Legislativo e Ouvidoria do Legislativo estabelecerá, periodicamente, quais servidores terão acesso ao recebimento, tratamento e tramitação das manifestações recebidas pela Ouvidoria, no âmbito do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito.

Parágrafo único. Todos os servidores que tiverem acesso às manifestações recebidas na Ouvidoria do Legislativo manterão sigilo absoluto da informação e observarão a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 10 Fica criado o Conselho Superior de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito, ao qual caberá:

I - deliberar sobre ações e campanhas a serem adotadas no âmbito do Programa de Integridade e Conformidade, com vistas à conscientização dos públicos internos e externos quanto às diretrizes, prioridades e valores previstos nesta lei;

II - monitorar o cumprimento das diretrizes, prioridades e valores do Programa de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito, nos termos desta lei, determinando providências aos responsáveis, sempre que necessário;

III - acompanhar o monitoramento do Mapeamento e Gerenciamento de Riscos da Câmara Municipal de Itabirito;

IV - aprovar e manter atualizado, o Código de Condutas da Câmara Municipal de Itabirito;

V - acompanhar a elaboração do Relatório Anual das políticas de Integridade e Conformidade, o qual deverá constar como parte obrigatória do Relatório Anual de Atividades da Câmara Municipal de Itabirito;

VI - recomendar, quando necessário em função do desenvolvimento operacional do Programa de Integridade e Conformidade, tendo em vista novas realidades e cenários organizacionais, a revisão da presente lei.

Art. 11 Comporão o Conselho Superior de Integridade e Conformidade da Câmara Municipal de Itabirito:

I - o Controlador do Legislativo, a quem caberá a direção do Conselho;

II - o Ouvidor do Legislativo;

III - dois vereadores;

§ 1º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, não sendo permitida a recondução;

§ 2º Os membros do Conselho submetem-se, integralmente, ao disposto na presente lei.

§ 3º A participação no Conselho a que se refere este artigo não pressupõe pagamento de gratificações de qualquer natureza, sendo considerado efetiva prestação do serviço público o tempo a ele dedicado por seus membros.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arnaldo Pereira dos Santos
Presidente

Lucas Eduardo Gois Santos
Vice-Presidente

Márcio Antônio de Oliveira Júnior
Secretário